PROJETO DE LEI Nº. 06/97-L

Autor: Ver. Léo Annunciação

Torna obrigatória a instalação de porta de segurança nas agências bancárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória, nas agências e postos de serviços bancários, a instalação de porta eletrônica de segurança em todos os acessos destinados ao público.

§1º - A porta a que se refere este artigo deverá obedecer, no mínimo, às seguintes características técnicas:

a) equipada com detector de metais;

b) travamento e retorno automático;

c) abertura ou janela para a entrega, ao vigilante, de objeto de metal por ventura detectado;

d) vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de armas de fogo de até calibre 45 (quarenta e cinco).

§2º - A exigência contida neste artigo poderá ser dispensada, pela autoridade competente, com base em parecer técnico.

Art. 2º - O Estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 30 (trinta) dias úteis;

b) multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 10 (dez) VRM's (Valores de Referência Municipal) do Município; se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa Na houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 20 (vinte) VRM's (Valores de Referência Municipal);

c) interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa persistir a infração, o Município procederá a interdição do estabelecimento bancário.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários terão um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, para adotar as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, contados a partir da vigência desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO, ...; 140º da Colonização; 38º da emancipação.

Prefeito Municipal

Agudo, 06 de agosto de 1997.

Ver . Léo Annunciação

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente; Colegas Vereadores:

Tomamos a iniciativa de apresentar à tramitação o presente Projeto de Lei, cujo disciplina aspecto relevante do item segurança da população.

Os crescentes índices de criminalidade verificada nas pequenas cidades denunciam que também estas passaram a ser alvo da ação criminosa de pessoas ou grupo desajustados na sociedade. Justifica-se, portanto, a adoção de medidas preventivas e inibitórias.

Nos últimos anos os Meio de Comunicação Social noticiaram diversos assaltos à bancos, praticados nas pequenas cidades de nossa região. Inclusive um estabelecimento de Agudo já foi vítima da ação de grupos delinqüentes.

O Município, no seu Poder disciplinador originário, tem competência para legislar sobre aspectos que digam respeito a preservação da integridade de seus concidadãos. Compelir a que sejam instalados equipamentos de proteção no acesso aos estabelecimentos de crédito é medida salutar, vez que, embora não possam impedir de todo, servirão, ao menos, como impecílho que poderá levar os meliantes a desistir do intento violento, salvaguardando as pessoas que são vítimas potenciais - funcionários e clientes, que ficam à mercê da vontade destes desprovidos de valores morais mais elevados.

Assim, Senhores Vereadores, entendemos que a matéria é meritória, e rogo tenham Vossas Excelências sensibilidade para que seja aprovada.

Cordialmente.

Agudo, 06 de agosto de 1997.-

Ver . Léo Annunciação